



Nº SGPe do Contrato: CBMSC 30592/2022

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0175/2022/CBMSC

Pelo presente instrumento, o ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio do(a) Corpo de Bombeiros Militar do Estado, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, com recursos provenientes do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar – FUMCBM, neste ato representado pelo Senhor **Tenente-Coronel BM José Ananias Carneiro, Diretor Interino de Logística e Finanças**, e **GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA**, neste ato representado por seu **Representante Legal**, Sr. **Ernane Luiz Monteiro Valverde**, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, celebram **ADITIVO ao CONTRATO Nº 0175/2022/CBMSC**, conforme cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este termo aditivo tem por objeto:

- a) a **prorrogação da vigência** do contrato de prestação de serviços de natureza contínua nº 0175/2022/CBMSC por 24 (vinte e quatro) meses, com fundamento na norma do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) a **inclusão do índice a ser utilizado em reajuste contratual**, com fundamento na norma do art. 40, XI, da Lei Federal nº 8.666/93; e,
- c) a **exclusão dos itens 002 e 003 e a inclusão do item 004, a partir de 29/12/2024**, para melhor adequação técnica aos objetivos da Contratante, e a respectiva adequação de valores, com fundamento na norma do art. 65, I, a, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do contrato de prestação de serviços de natureza contínua nº 0103/2020/CBMSC a partir de 29/12/2024 até o dia 28/12/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INCLUSÃO DO ÍNDICE PARA REAJUSTE CONTRATUAL

Fica incluído, no item 2.4.1. da Cláusula Segunda do Contrato nº 0175/2022/CBMSC, o índice a ser utilizado em reajuste contratual, conforme abaixo (em destaque):

[...]

2. CLÁUSULA SEGUNDA – Do Regime de Execução/Forma de Fornecimento, Do Valor, Do Preço, Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro, Condições de Pagamento, Dados Bancários da Contratada e Atualização por Inadimplemento

[...]

2.4. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

2.4.1. Reajuste – O preço estabelecido é irremediável, durante a vigência do presente contrato, e inclui todos e quaisquer ônus, quer sejam tributário, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto do contrato. **Após 12 meses, a contar da data limite de apresentação das propostas, os preços poderão ser reajustados com base no índice IPCA do IBGE ou outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.**

[...]



CLÁUSULA QUARTA – DA EXCLUSÃO E INCLUSÃO DOS ITENS

Ficam excluídos os itens 002 e 003 e incluído o item 004, a partir de 29/12/2024, para melhor adequação técnica aos objetivos da Contratante e de acordo com as justificativas apresentadas no processo CBMSC 23481/2024 (p. 90-94), conforme quadro abaixo:

Itens excluídos (em vermelho) e item incluído (em azul)

Lote	Item	Serviço	Unidade	Qtde	Valor Mensal
I	001	Executive Program Leadership Team - Leader	Svc	24	R\$ 27.233,40 ¹
	002	Executive Program Leadership Team – Cross Function Member	Sve	12	R\$ 7.325,00
	003	Executive Program Leadership Team – Cross Function Member	Sve	12	R\$ 7.325,00
	004	Executive Program Leadership Team - Advisor Team Member	Svc	24	R\$ 11.166,66

¹ O valor mensal do item 001 sofrerá reajuste, conforme previsto no item 2.4.1 da Cláusula Segunda do Contrato, a contar de 27/12/24, sendo formalizado através de apostila.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade Orçamentária	Subação	Natureza	Fonte
16085 - Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros	9375	33.90.39.85	1.5.00.100000

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À CORRUPÇÃO

As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis Federais nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- comprometem-se a não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea anterior e a exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- comprometem-se a notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do presente contrato;
- declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/20, além de outras, é causa para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na forma da Lei, correndo às expensas da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do Contrato original, desde que não conflitem com o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Será considerada como data de assinatura deste termo aditivo a data (dia/mês/ano) da última assinatura digital dos signatários.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
CGCBM – EMG – DLF
CENTRO DE CONTRATOS (Florianópolis)

E, por estarem justas e contratadas, assinam digitalmente o presente Instrumento, para que surta os seus efeitos legais.

Florianópolis-SC, data da assinatura digital.

Tenente-Coronel BM JOSÉ ANANIAS CARNEIRO

Diretor Interino de Logística e Finanças
(assinado digitalmente)

ERNANE LUIZ MONTEIRO VALVERDE

Contratada
(assinado digitalmente)

Capitão BM NILTON MENDES NUNES JÚNIOR

Testemunha
(assinado digitalmente)

3º Sargento BM RODRIGO PHELIPE PFLEGER

Testemunha
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **M27G1HS5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **RODRIGO PHELIPE PFLEGER** (CPF: 066.XXX.369-XX) em 25/11/2024 às 18:03:32
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/03/2019 - 13:30:42 e válido até 01/03/2119 - 13:30:42.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **JOSÉ ANANIAS CARNEIRO** (CPF: 004.XXX.699-XX) em 25/11/2024 às 18:11:08
Emitido por: "SGP-e", emitido em 28/03/2019 - 14:03:32 e válido até 28/03/2119 - 14:03:32.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **NILTON MENDES NUNES JUNIOR** (CPF: 060.XXX.489-XX) em 26/11/2024 às 11:14:53
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/03/2019 - 10:13:20 e válido até 01/03/2119 - 10:13:20.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **ERNANE LUIZ MONTEIRO VALVERDE** (CPF: 804.XXX.889-XX) em 26/11/2024 às 12:16:54
Emitido por: "AC REDE IDEIA RFB", emitido em 11/11/2024 - 09:52:25 e válido até 11/11/2025 - 09:52:25.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAzMDU5MI8zMDYzM18yMDIyX00yN0cxSFM1> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00030592/2022** e o código **M27G1HS5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.